



Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

30
Bairrada

= LEI Nº 1.350 DE 22 DE AGOSTO DE 1980 =

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA A DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO VALE DO PARAÍBA DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à Divisão Regional de Ensino do Vale do Paraíba, um terreno de propriedade do Município, situado na Vila Nova Lorena, de frente para a SP-66, destinado à construção de uma escola, com as seguintes medidas e confrontações: com frente para a Rodovia SP-66 mede 98,00m (noventa e oito metros); nos fundos, com frente para a Rua 22, mede 92,00m (noventa e dois metros) em três linhas quebradas de 70,00 m (setenta metros), 2,00m (dois metros) e 20,00m (vinte metros); do lado direito de quem da Rodovia SP-66 olha o imóvel, mede 107,00m (cento e sete metros) confrontando com o loteamento Parque das Rodovias e do lado esquerdo mede 73,50 (setenta e três metros e cinquenta centímetros), confrontando com o remanescente da área, perfazendo uma área total de 8.025,00m² (oito mil e vinte e cinco metros quadrados) de topografia pouco ondulada, sem nenhuma benfeitoria, tudo conforme planta e memorial descritivo elaborado pela Assessoria de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada, constará a cláusula expressa pela qual o donatário não poderá dar a área doada destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas'



Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

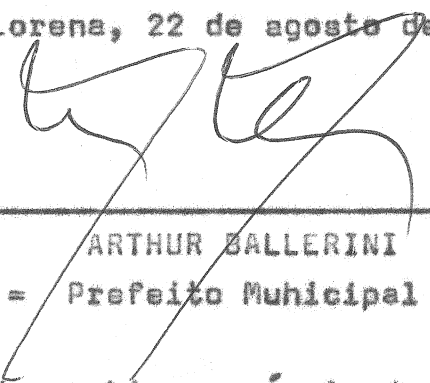
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.350/80)

E as instalações em pleno funcionamento, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei; Na área, assume a donatária obrigação expressa de reservar 1/3 (um terço), para arborização, ficando obrigada a plantar, pelo menos 01 (uma) árvore por cada 02 (dois) metros quadrados, da referida área reservada.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, extuada a hipótese citada no artigo 2º desta Lei, que, não sendo obedecida, pelo donatário, importará na reversão da área doada novamente ao Patrimônio Municipal.


Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de agosto de 1980.



ARTHUR BALLERINI
- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 22 de agosto de 1980.



MARIA ANTONIA PEREIRA
-Encarregada do Setor de Serviços Gerais-